

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA-CODEVALE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2024

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 9/2024 - Pregão

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Bataypora

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5272,0425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.115,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.860,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.992,6000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,5700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Angelia

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5274,6175

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.166,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.800,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.011,8000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Deodópolis

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5283,8425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.175,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.800,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.039,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Gloria de Dourados

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5301,3425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.186,0000

Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.048,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Ivinhema

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5286,7675

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.155,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.021,4000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Rio Brilhante

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5294,0925

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.226,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.750,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.079,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RL-1C Angelica

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 4335,8850

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.949,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.412,2100
www.bancodeprecos.com.br - Governo do Estado de Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e Município de Tapurah/MT		Sim	R\$ 4.132,3300

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Bataypora			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4331,5175			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.898,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.900,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.395,7400
www.bancodeprecos.com.br - Governo do Estado de Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e Município de Tapurah/MT		Sim	R\$ 4.132,3300

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Deodápolis			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4410,4933			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.958,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.423,4800

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Novo Horizonte do Sul			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4449,2700			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.966,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.950,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.431,8100

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?	Não

Data 16/12/2024



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2024
PROCESSO N.º 067/2024

ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente do presente termo de referência estabelecer as diretrizes técnicas que visam a aquisição de emulsão asfáltica dos tipos “RL-1C” e “RC-1C-FLEX”, para o atendimento das demandas existentes nos municípios consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

1.2. Natureza do Objeto

1.2.1. O objeto do presente estudo é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Por meio de procedimento prévio de consulta acerca da demanda em potencial existente nos municípios consorciados do CODEVALE foi possível obter e consolidar os seguintes quantitativos:

OBJETO: EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO “RL-1C”

ITEM	MUNICÍPIO	UNID	QTDE
01	Batayporã	Toneladas	128,36
02	Angélica	Toneladas	59,39

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

03	Deodápolis	Toneladas	45,09
04	Glória de Dourados	Toneladas	000
05	Ivinhema	Toneladas	000
06	Novo horizonte do Sul	Toneladas	32,23
07	Rio Brilhante	Toneladas	000

OBJETO: EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO "RC1-1C Flex"

ITEM	MUNICÍPIO	UNID	QTDE
01	Batayporã	Toneladas	52,55
02	Angélica	Toneladas	74,69
03	Deodápolis	Toneladas	74,24
04	Glória de Dourados	Toneladas	107,19
05	Ivinhema	Toneladas	104,81
06	Novo horizonte do Sul	Toneladas	000
07	Rio Brilhante	Toneladas	157,54

III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Licitação eletrônica nº 07/2023, processo administrativo nº 38/2023 e ARP 07/2023/CODEVALE;

3.2. Licitação eletrônica nº 07/2024, processo administrativo nº 58/2024 (DESERTO).

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O CODEVALE somente elaborará PCA – Plano de Contratações Anuais a partir do ano de 2025.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Resolução 21, de 12 de junho de 2023/CODEVALE;
- Resolução 22, de 12 de junho de 2023/CODEVALE;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

5.2. Prazo de entrega:

5.2.1. O prazo para entrega será de, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a solicitação por meio de Ordem de Serviços emitida pelo Fiscal do Contrato definido pelo CODEVALE.

5.2.1.1. **Local e condições de entrega:** A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional em local designado pelos Municípios Consorciados, conforme definido na Ordem de Serviço.

5.2.1.2. A entrega dos materiais asfálticos será parcelada. O Município demandante solicitará a quantidade através de Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal de Contrato ou a quem lhe caiba tal atribuição, devendo o licitante vencedor providenciar a entrega.

5.2.2. No momento da entrega dos materiais asfálticos, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal e o laudo de qualidade emitido pelo fornecedor, o qual deverá dispor os parâmetros de análise previstos para cada produto. A fidedignidade das informações dispostas no laudo de qualidade poderá, a qualquer momento, ser avaliada ou contestada pelo demandante.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.2.3. O licitante vencedor será responsável pela qualidade final dos materiais fornecidos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem aqui descritos deverão obedecer às normas, especificações e orientações técnicas vigentes.

5.2.4. Verificada a não-conformidade dos materiais entregues, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas na lei e no edital.

5.2.5. O licitante vencedor será integralmente responsável pelo transporte, carregamento e descarregamento dos materiais. Qualquer dano ambiental decorrente do transporte e manuseio dos materiais asfálticos será de responsabilidade do licitante vencedor, sendo sua obrigação providenciar os reparos e demais implicações legais decorrentes.

5.2.6. Por se tratar de Registro de Preços, as quantidades deste processo são estimadas, podendo os Municípios demandantes adquirir quantidades inferiores às descritas no edital.

5.2.7. O licitante vencedor deverá efetuar o fornecimento dos materiais asfálticos de acordo com todas as determinações contidas no Termo de Referência e no Edital.

5.2.8. O transporte dos ligantes deverá ser efetuado em veículos que atendam todas as legislações que regem o transporte de cargas perigosas e proteção ambiental.

5.2.9. Todas as despesas com a entrega, como taxas, frete, transporte etc., deverão estar inclusos no preço proposto.

5.2.10. A quantidade mínima a ser solicitada pelos participantes ou aderentes da Ata de Registro de Preços a cada ordem de serviços emitida será de no mínimo dez mil (litros).

5.2.11. Destaca-se de antemão que, para a formulação das propostas pelos licitantes, deve-se considerar que o consórcio CODEVALE possui tanque de armazenamento para os insumos.

5.2.12. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da nota fiscal.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.2.13. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.

5.2.14. O CODEVALE fará posteriormente ao presente certame a licitação dos agregados, sendo que será exigido a compatibilidade destes com a emulsão ofertada neste pregão. Será exigido na licitação dos agregados amostra para verificação da compatibilidade com a emulsão. Os exames laboratoriais, para constatação de que os agregados são compatíveis com a emulsão ofertada será de responsabilidade da licitante vencedora do presente certame.

5.3. Local de entrega:

5.3.1 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional em local designado pelos Municípios Consorciados, conforme definido na Ordem de Serviço.

5.3.2. A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, conforme a necessidade da demanda do Consorciado.

5.4 Prazo e Condições de Garantia

5.4.1 Serão aplicadas as disposições do CDC.

5.5. Condições e prazos de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento do produto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.5.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elías Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)

5.6.1. A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

5.6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elías Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.6.4. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.

5.6.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. Habilitação

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.7.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.7.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

5.7.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7.4. Documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

a) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando-a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997;

b) Autorização da Agência Nacional de Petróleo para a distribuição de produtos asfálticos derivados de petróleo, conforme determina a Resolução ANP no 2 de 14, de janeiro de 2005. Não serão aceitos protocolos de pedido de autorização.

5.7.5. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.6. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.7. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação**.

5.8. Micro e pequenas empresas (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

5.8.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

5.8.2. **Será assegurada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), preferência de contratação, como critério de desempate atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.**

5.8.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.8.3.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ocorrendo o “empate ficto”, será adotado o seguinte procedimento:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

III - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.8.3.2, o procedimento licitatório seguirá com a análise das demais propostas.

5.8.4.1. O disposto no item 5.8.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5.8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.6. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

5.8.6.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.9. DA SUSTENTABILIDADE

5.9.1. O Codevale procura fornecedor que cumpra com todos os requisitos a fim de evitar quaisquer danos ambientais.

a) Transporte:

Logística: fica por conta do fornecedor.

b) Canteiro de obra:

Armazenamento: deverá ter Licença ambiental e o acondicionamento da emulsão será feito em tanque de aço com contenção.

5.10. CONSÓRCIO

5.10.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

5.11. SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1. Não será admitida a subcontratação.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Para definição do quantitativo de emulsão a ser definido para a presente contratação, os Municípios consorciados demandaram a quantidade total de metros quadrados onde serão utilizados os serviços de micro revestimento com a usina do CODEVALE.

6.2. Tendo sido consolidada a demanda dos Municípios, foi realizado estudo e cálculo pela equipe de engenharia do Codevale – MS através dos engenheiro Guilherme Seraglio Redivo Fernandes Vargas de Jesus CREA: 63219/MS, com a definição dos tipos de emulsão a serem adquiridas para atendimento às peculiaridades locais, assim como dos agregados para definição do traço para a massa asfáltica a ser utilizada.

6.3. Em anexo I ao presente Estudo Técnico Preliminar encontram-se consolidadas as informações atinentes às especificações técnicas do objeto licitado, sobre o quantitativo demandado e demais documento enviado pelos municípios.

6.4. Incumbe salientar, de antemão, que os quantitativos descritos neste documento consolidam o que foi objeto de consulta preliminar feita junto aos 07 (sete) municípios consorciados de acordo com suas malhas viárias, extensões territoriais e serviços que vislumbram ser necessários ao longo dos 12 (doze) meses vindouros. Conforme anexo II.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Conforme acima justificado, o CODEVALE adquiriu o KIT pavimentação (máquinas e equipamentos) para que possa diminuir os custos com pavimentação em atendimento às necessidades dos Municípios consorciados, com vistas a diminuição de custos e maior atendimento à população.

7.2. Assim, após um ano da última contratação foi analisado o serviço prestado com a aplicação do micro revestimento e sua qualidade, chegando à conclusão de que o serviço prestado é de qualidade superior a muitas empresas que prestam o mesmo serviço.

7.3. Utilizou-se como referência para a estruturação dos documentos de planejamento da contratação ora demandada, a licitação deflagrada e em execução pelo CODEVALE, que culminou na formalização da Ata de Registro de Preços nº 007/2023.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.4. Ao mesmo tempo, foram identificadas novas tecnologias de emulsão que proporcionam maior durabilidade da liga asfáltica e maior economia, qual seja a emulsão RL-1C. Todavia, como o CODEVALE, representando o município e suas demandas, realiza as compras dos insumos para os mesmos municípios que se faz o consorcio, a equipe técnica de engenharia entende que a aquisição dos dois tipos de emulsão, quais sejam, “RL-1C” e “RC-1C-FLEX”, se assevera mais interessante a atender as condições locais e climáticas que são alternadas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da ata conforme aspectos sazonais.

7.5. A emulsão do tipo “RL-1C” é de secagem lenta, indicada para locais de pouco fluxo, tráfego leve e ruas que possam ficar bloqueadas aguardando a secagem, já a “RC-1C-FLEX” é de secagem mais rápida, indicada para locais com fluxos maiores, e também de tráfego pesado, devido ser preparada para secar de forma mais célere.

7.6. Acredita-se que o registro de preços dos dois tipos de emulsão, para os 07 (sete) municípios consorciados, levando-se em conta a demanda individual de cada um, constitui mecanismo eficaz a zelar para que as contratações sejam feitas de forma econômica e competitiva junto aos interessados. Há, inequivocamente, benefícios de se licitar, via pregão eletrônico, os insumos comumente demandados por todos os municípios consorciados em um único ato, em condições uniformes de fornecimento, aproveitando-se o planejamento empreendido pelo CODEVALE para que sejam procedidas as futuras aquisições do objeto em todos os municípios.

7.7. Tal solução administrativa é capaz de evitar casos que, são até comuns no mercado, em que os licitantes, considerando a pequena demanda isolada dos órgãos da Administração Pública e a forte oscilação contínua de preços dos insumos, acabam preferindo não participar do certame, temendo pelos efeitos tendo em vista o baixo custo-benefício do negócio.

7.8. Portanto, entende-se que deflagrar a contratação do objeto em tela, com a participação do CODEVALE, que empreenderá as providências de planejamento e tramitação do certame para os 07 (sete) municípios consorciados, que poderão, ao fim, utilizar a Ata de Registro de Preços celebrada na exata medida que lhes interessar ao longo dos meses vindouros, é a solução administrativa que melhor aproveitará o interesse público existente no caso.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente aquisição/contratação é de **R\$ 4.175.597,25** (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

8.2. Para se chegar ao valor de referência ora declinado, realizou-se pesquisa de mercado nos seguintes ditames:

8.2.1 Foram obtidas cotações das empresas relacionadas abaixo, conforme anexo:

EMPRESA: Betunel Indústria e Comércio S/A - CNPJ: 60.546.801/0013-12;

EMPRESA: Casa do Asfalto Distribuidora Comércio de Asfalto LTDA- CNPJ: 06.218.782/0001-16;

8.2.2 Também se logrou êxito em extrair informações sobre a contratação realizada pelo CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema no ano de 2023:

CODEVALE – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

Ata de Registro de Preços nº 007/2023

Fornecedor: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ: 60.546.801/0013-12

Objeto do Contrato: aquisição de emulsão asfáltica tipo 'RL 1 – C' e "RC-1C-FLEX"

Vigência: 12 meses contados do dia 19/09/2023.

Valor total global: R\$ 5.520.060,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta reais).

Valor unitário registrado: será lançado de acordo com cada município, conforme expresso na Ata em anexo.

8.2.3. Na sequência foi realizada pesquisa no **Sistema Banco de Preços** (www.bancodeprecos.com.br), onde constatamos contratações semelhantes realizadas pelos órgãos a seguir:

8.2.3.1. **RC-1C-FLEX** - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT;

8.2.3.2. **RL 1 – C** - Governo do Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e Município de Tapurah/MT.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.2.4. Foram utilizadas também atas de registro de preços de contratações anteriores do próprio Consórcio CODEVALE.

8.2.5. Por último, foi realizada pesquisa no **painel de preços governamentais**, onde não foi localizada nenhuma contratação semelhante e a mais próxima teria preços inexequíveis.

8.2.6. Todas as cotações constam no anexo do "ETP" (Estudo Técnico Preliminar) e "TR" (Termo de Referência).

8.3. Análise Crítica da Pesquisa

Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista a similaridade dos preços propostos pelos fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizaremos como referência o preço médio entre todos os valores identificados na pesquisa, exceto os oriundos do **painel de preços governamentais**.

8.4. O Valor total estimado é de **R\$ 4.175.597,25 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)** – itens e valores em anexo.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A presente contratação tem o objetivo de promover a superação da limitação da infraestrutura à expansão dos investimentos regionais, mediante integração das ações intermunicipais com ação voltada para a implantação, ampliação e recuperação de infraestruturas, de modo a assegurar a sinergia entre projetos, com vistas a romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento. Manter eficiência e capacidade de investimentos em obras estruturantes de infraestruturas em especial neste caso, da pavimentação asfáltica, um dos grandes gargalos dos municípios brasileiros.

X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. A aquisição será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, pois se torna totalmente inviável a aquisição por item devido a possibilidade de serem apresentadas diferentes tipos de marcas de emulsão, o que acarretaria na morosidade do trabalho da equipe, isto por que as emulsões devem passar por processo de análise, as

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elías Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

máquinas são reguladas para determinado produto, a equipe adquire afinidade com as características da malha viária, entre outros pontos que justificam a aquisição/contratação de forma global.

10.2. Ante a viabilidade técnica, a aquisição deverá ser realizada com a disputa de **menor preço global, porém, os lances serão destinados separadamente para cada lote.**

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades dos municípios Consorciado ao CODEVALE.

11.2. O Setor de Inspeção deste Consórcio almeja com esta contratação, assegurar, dentre outros benefícios, garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas, sempre embasados nos princípios da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a melhoria dos serviços, adquirindo os itens demandados, visando diminuir o risco para a Administração, como atrasos ou paralisação dos serviços que dependem de tais objetos.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Será publicada posteriormente a licitação para aquisição dos agregados materiais necessários para composição da massa asfáltica juntamente com a emulsão ora licitada.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

14.1. Com a implementação dos processos eletrônicos e outras medidas de diminuição do consumo dos itens de papelaria em geral, espera-se que o impacto ambiental seja diminuído ao longo desta contratação. No entanto, também é importante visar a análise dos impactos ambientais em emulsão, que exige uma perspectiva abrangente, considerando desde o transporte e transporte até a destinação final da emulsão.

XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

15.1. A contratação será realizada através de **Pregão Eletrônico** para Sistema de Registro de Preços, com disputa por **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/202.

XVI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, com vistas ao atendimento das demandas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, para atender as necessidades do Consórcio CODEVALE.

Anaurilândia – MS, 20 de dezembro de 2024.

Elaborado por:

Guilherme Seraglio Redivo Fernandes Vargas de Jesus
Coordenador do Projeto de micro pavimentação

Aprovado por:

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti
Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE



CODEVALE
Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale
do Ivinhema

ANEXO ETP

EDITAL DE LICITAÇÃO

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA-CODEVALE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 67/2024

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 9/2024 - Pregão

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Bataypora

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5272,0425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.115,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.860,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.992,6000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,5700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Angelia

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5274,6175

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.166,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.800,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.011,8000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Deodápolis

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5283,8425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.175,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.800,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.039,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 | Item: Emulsão RC- 1C - Flex Glória de Dourados

Forma de balizamento: Média dos preços | Valor balizado: R\$ 5301,3425

Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.186,0000

Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.048,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 Item: Emulsão RC-1C - Flex Ivinhema			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 5286,7675			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.155,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.021,4000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 Item: Emulsão RC-1C - Flex Rio Brilhante			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 5294,0925			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 5.226,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 5.750,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 5.079,7000
www.bancodeprecos.com.br - Município de São Miguel do Iguaçu/PR, Município de Pitangueiras/PR e Município de Sorriso/MT		Sim	R\$ 5.120,6700

Lote: 01 Item: Emulsão RL-1C Angelica			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4335,8850			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.949,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.412,2100
www.bancodeprecos.com.br - Governo do Estado de Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e Município de Tapurah/MT		Sim	R\$ 4.132,3300

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Bataypora			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4331,5175			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.898,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.900,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.395,7400
www.bancodeprecos.com.br - Governo do Estado de Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG e Município de Tapurah/MT		Sim	R\$ 4.132,3300

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Deodópolis			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4410,4933			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.958,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.850,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.423,4800

Lote: 01 Item: Emulsão RL -1C Novo Horizonte do Sul			
Forma de balizamento: Média dos preços Valor balizado: R\$ 4449,2700			
Fonte de preço	Fornecedor	Considera no balizamento	Valor da fonte
Cotação - No. 208/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	Sim	R\$ 3.966,0000
Cotação - No. 209/2024 Aquisição compartilhada de emulsão asfáltica, com fornecimento parcelado, em proveito dos Municípios Consorciados através do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEVALE/MS.	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Sim	R\$ 4.950,0000
Codevale - Codevale Ata 07/2023		Sim	R\$ 4.431,8100

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?	Não

Data 16/12/2024



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2024
PROCESSO N.º 067/2024

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, vencendo a proposta que tiver o menor preço global de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 09/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE EMULSÃO, EM PROVEITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ANGELICA, BATAYPORÃ, DEODÁPOLIS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, NOVO HORIZONTE DO SUL e RIO BRILHANTE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO IVINHEMA – MS (CODEVALE)**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Emulsão RC- 1C - Flex Bataypora	t	52,5500		
2	Emulsão RC- 1C - Flex Angelica	t	74,6900		
3	Emulsão RC- 1C - Flex Deodápolis	t	74,2700		

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elías Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

4	Emulsão RC- 1C - Flex Gloria de Dourados	t	107,1900		
5	Emulsão RC- 1C - Flex Ivinhema	t	104,8100		
6	Emulsão RC- 1C - Flex Rio Brilhante	t	157,5400		
7	Emulsão RL -1C Angelica	t	59,3900		
8	Emulsão RL -1C Bataypora	t	128,3600		
9	Emulsão RL -1C Deodápolis	t	45,0900		
10	Emulsão RL -1C Novo Horizonte do Sul	t	32,2300		

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório e seus anexos que regem a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

Obs.: No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

I - **DECLARA** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - **DECLARA** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024**

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE /MS**, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CODEVALE n.º 032/2023 (Ata de Registro de Preços), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação **E EMULSÃO, EM PROVEITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ANGELICA, BATAYPORÃ, DEODÁPOLIS, GLÓRIA DE DOURADOS, IVINHEMA, NOVO HORIZONTE DO SUL e RIO**

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

BRILHANTE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO VALE DO IVINHEMA – MS (CODEVALE), especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Emulsão RC- 1C - Flex Batayporã	t	52,5500		
2	Emulsão RC- 1C - Flex Angelica	t	74,6900		
3	Emulsão RC- 1C - Flex Deodápolis	t	74,2700		
4	Emulsão RC- 1C - Flex Gloria de Dourados	t	107,1900		
5	Emulsão RC- 1C - Flex Ivinhema	t	104,8100		
6	Emulsão RC- 1C - Flex Rio Brilhante	t	157,5400		
7	Emulsão RL -1C Angelica	t	59,3900		
8	Emulsão RL -1C Batayporã	t	128,3600		
9	Emulsão RL -1C Deodápolis	t	45,0900		
10	Emulsão RL -1C Novo Horizonte do Sul	t	32,2300		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.4. A aceitação de que trata o subitem 2.3 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o da presente ARP será o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS**.

São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP os seguintes Municípios consorciados ao CODEVALE: **Angelica, Batayporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Rio Brilhante.**

3.2. Não há partícipes na presente ARP além dos Municípios consorciado ao CODEVALE, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada (carona) por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 30 da Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial da Administração, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os casos de reajuste e reequilíbrio estão dispostos no edital.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1. Publicar na imprensa oficial da Administração o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

11.1.2. Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

11.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

11.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

11.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

11.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

11.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

11.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Resolução CODEVALE n.º 32/2023;

11.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

11.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes.

11.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações no Resolução CODEVALE n.º 32/2023.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, **admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

11.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

11.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

11.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

11.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

11.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

11.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 30 (trinta) dias as solicitações, pedidos, informações etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes, admitida a prorrogação.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente.

6.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anáurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Sede: Prudente de Moraes, n.º 631 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2024
PROCESSO N.º 067/2024

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXX – MS E EMPRESA

O Município de XXXX – MS, inscrito no CNPJ n.º , por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico n.º 09/2024, Ata de Registro de Preços n.º XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa objetivando à aquisição de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2024

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços n.º xxx/2024

1.2.5. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Legislação aplicável: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução CODEVALE 32/2023.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Reequilíbrio (art. 24, Resolução CODEVALE n.º 032/2023)

7.8. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro a contratada deverá solicitar formalmente ao CODEVALE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que ele será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

7.9. O CODEVALE deverá responder ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de até 30 dias, contados do protocolo do pedido, que deverá estar acompanhado de justificativas e demonstração analítica da variação dos custos, com documentos que lhe dão fundamento.

7.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

7.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

7.12. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.13. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.14. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.16. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

7.17. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso;



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia execução contratual.
- 10.2. Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990).
- 10.3. O prazo de garantia contratual dos itens a serem contratados está diretamente ligado ao seu prazo de validade.
- 10.4. O Contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem acima, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 10.5. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

10.6. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

10.7. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.

10.8. A contratada obriga-se a entregar a emulsão em conformidade com as especificações descritas na PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo ao Edital) e neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS

Tel. (67) 3445-1637

Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS

Tel. (67) 3341-3355



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Sede: Prudente de Moraes, n.º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS
Tel. (67) 3445-1637
Subsede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel. (67) 3341-3355